



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

## **MANUAL DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

### **1- INTRODUÇÃO**

Este manual foi desenvolvido com o objetivo de apresentar os procedimentos técnicos e conceitos utilizados pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste para alterações orçamentárias e créditos adicionais.

Diante da necessidade de flexibilização da peça orçamentária durante o período de sua execução, as formas legais de se alterar o orçamento público é por meio dos créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências.

Conforme explica a Lei 4.320/64, art. 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Sua necessidade é justificada, toda vez que, durante a implementação dos programas pelo órgão executivo, ocorrerem situações inesperadas ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária.

Portanto, os créditos adicionais permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento segundo os objetivos a serem atingidos pelo Município. A formalização dos créditos adicionais é feita por decreto do poder executivo.

Quanto ao remanejamento, transposições e transferências, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica. Esta autorização poderá estar disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Dessa forma, o presente documento objetiva demonstrar como são executadas as alterações no Orçamento Público do Município de Santo Antônio do Sudoeste, uma vez já tendo sido elaborada a Lei Orçamentária Anual (LOA).

### **2- LEGISLAÇÃO DE APOIO**

No geral, a execução orçamentária é regida pelas seguintes leis:

Lei 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço, tratando dos créditos adicionais dos arts. 40 a 46;

Lei Complementar 101/2000: intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, que



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

impõe a responsabilidade na gestão fiscal, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

Constituição Federal do Brasil/1988: principalmente nos art. 165 e 167;

Lei Orçamentária Anual (LOA): autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizarse dos créditos adicionais, conforme determina a Lei nº 4.320/64;

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da LOA, além de definir regras para a abertura de créditos adicionais no respectivo exercício;

Decretos Municipais: compreendem a execução orçamentária e financeira para cada exercício. É a forma pela qual o poder executivo municipal formaliza suas ações.

### **3- INSTRUMENTOS DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As modificações que envolvem dotações, alterando ou não definições programáticas e ressalvadas as exceções estabelecidas na LDO, são realizadas através de créditos adicionais, transposições, remanejamentos, e transferências.

Conforme a Lei 4.320/64, art. 41, os créditos adicionais possuem as seguintes modalidades:

- Suplementares: os destinados ao reforço de dotação orçamentária quando esta for insuficiente;
- Especiais: os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, não previstas;
- Extraordinários: os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Já quanto ao remanejamento, transposição e transferências, que são citados no inciso VI do artigo 167 da CF/88, e já constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, têm-se a seguinte definição:

- Remanejamentos; são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos.
- Transposições; são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- Transferências; são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

#### **4- RECURSOS QUE FINANCIAM AS MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS**

Já os recursos para a abertura dos créditos são dispostos no art. 43 da Lei 4.320/64

§ 1º, da seguinte maneira:

- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- excesso de arrecadação;
- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O art. 43, em seus parágrafos 2º, 3º e 4º define o que é entendido por superávit financeiro e excesso de arrecadação:

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

#### **5- AUTORIZAÇÃO LEGISLAÇÃO PARA MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As modificações exigem autorização legislativa, que podem constar na própria Lei de Orçamento ou podem ser por Lei específica.

No caso da Lei Orçamentária do município é prevista a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares utilizando recursos de anulação de despesas até o percentual de 20% (vinte por cento) do total da receita autorizada.

Já quando há a necessidade de abertura de créditos adicionais especiais, ou seja, para despesas não previstas e que não tem dotação orçamentária específica, há necessidade de enviar projeto de lei específico para a Câmara Municipal para autorizarem a criação de dotação.

Nos créditos adicionais, ainda há a hipótese dos extraordinários, que são para despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Estes não precisam de autorização prévia do legislativo, mas apenas a comunicação imediata da sua realização.

Quanto às autorizações para o remanejamento, transposição e transferências, constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, aprovada pelo poder legislativo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**6- PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6-1 FORMALIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL**

As Solicitações de Créditos Adicionais serão elaboradas pelas secretarias municipais, por meio de ofício, quando identificar a necessidade de proceder à alteração em seu orçamento. A solicitação da secretaria demandante deve ser encaminhada à Diretoria de Contábil, para suplementação de dotação existente na LOA ou para criação de nova dotação específica a qual será solicitado a elaboração de Projeto de Lei que irá para apreciação da Câmara Municipal e, se aprovado, voltará para sanção do chefe do poder executivo, sendo transformado em Lei que autoriza a criação da despesa.

Tanto os créditos adicionais suplementares, quanto os especiais devem ser solicitados por meio de Ofício de Solitação de Créditos Adicionais, os quais devem conter o justificativo caso o pedido enseje a anulação de dotação do exercício.

A solicitação será respondida no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento, podendo ser indeferida caso a anulação das dotações requisitadas prejudiquem a execução das ações da LOA vigente.

O Crédito adicional processado estará disponível após a publicação e processamento dos créditos no sistema contábil do município e assim a suplementação está disponível para utilização e emissão de solicitações de despesa.

Quanto à publicação dos decretos, a responsabilidade é da Secretaria de Contabilidade e Finanças e será remetido ao Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Santo Antonio do Sudoeste, 25 de novembro de 2024.

---

Ana Maria Bandeira  
Contadora  
CRC PR- 066191/O-5

---

Luana S. Fiorentin  
Gestora do Controle Interno  
CRC PR – 077944/O-7

---

Ricardo Antonio Ortiña  
Prefeito Municipal